ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 023/2018
Revoga incisos e altera a redação do *caput do* Art. 42 da Lei Municipal nº 806/2009, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Derrubadas e dá outras Providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Senhorias, oportunidade em que apresentamos para deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 806/2009, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Derrubadas e dá outras Providências.

A Lei Municipal nº 806/2009, tem como referência quando da aplicação de multas os valores constantes da Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto. No Projeto de Lei em pauta, os valores das multas serão com base no Decreto Federal 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, o qual define com mais clareza o tipo de infração e a multa a ser imposta.

Com base neste projeto de lei haverá a extinção dos incisos I, II e III, mantendo-se inalterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 42 da Lei 806/2009.

Considerando ser necessária a alteração da referida matéria, desde já solicitamos aprovação do projeto de lei para fins de adequação à legislação ambiental.

Atenciosamente,

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores
de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
02/07/18
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 02 DE JULHO DE 2018

Revoga incisos e altera a redação do *caput do* Art. 42 da Lei Municipal nº 806/2009, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Derrubadas e dá outras Providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 42, da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2009, passando a viger com o seguinte texto:

> *Art. 42 – A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente ao tipo de infração caracterizada no Decreto Federal 6.514/2008 e será utilizada, para fins de cálculo, o Anexo II da Portaria 65/2008, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.*

Art. 2º – Ficam revogados os Incisos I, II e III do Art. 42 da Lei Municipal nº 806, de 26 de agosto de 2009.

Art. 3º - As demais disposições previstas nos §§1º, 2º e 3º permanecerão inalterados.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 02 DE JULHO DE 2018.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
02/07/18
Assinatura

Registre-se e Publique-se,
aos 02/07/2018.
Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.